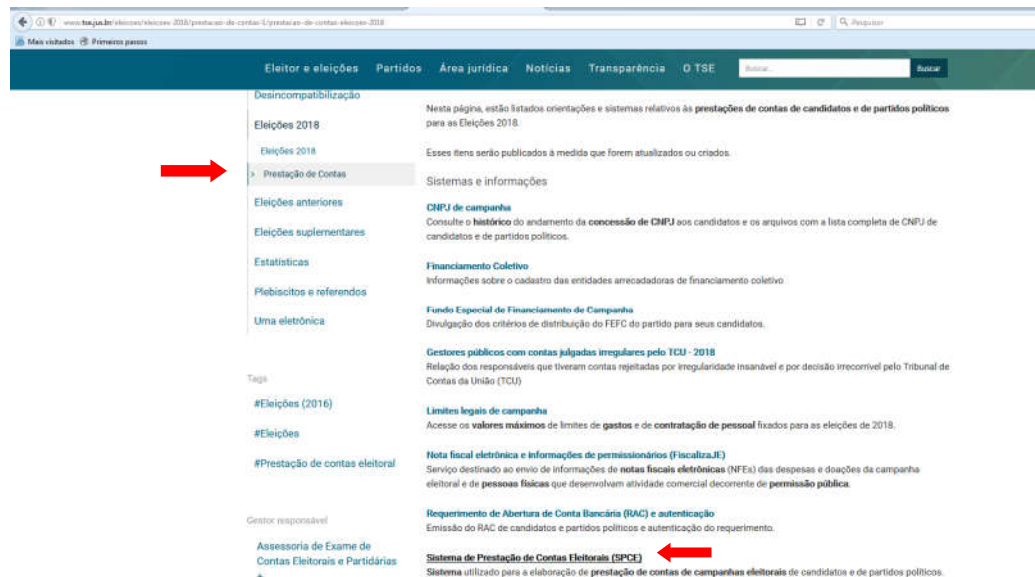


ORIENTAÇÕES PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018

Baixar o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) a partir da página do TSE na internet, no seguinte endereço: <http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas-1/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce>.



PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

Usar **obrigatoriamente** o SPCE para **registrar** todas as informações de campanha eleitoral, e **transmitir** as contas, conforme dispõem o art. 50, §1º, da Resolução TSE 23.553/2017.

Após o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro de 2018, selecionar o tipo de entrega **parcial** na tela "**Qualificação**" do SPCE e enviar as contas na tela "**Gerar/Enviar Prestação de Contas**".

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

Usar **obrigatoriamente** o SPCE para **registrar** todas as informações de campanha eleitoral, **incluir** todos os documentos e comprovantes **digitalizados em formato PDF** com reconhecimento óptico de caracteres (OCR) **até 10 megabytes** (*vide orientações para inserção de documentos no SPCE*), e **transmitir** as contas, conforme dispõem os arts. 56 e 57 da Resolução TSE 23.553/2017.

Após o registro das informações e inclusão dos documentos comprobatórios, selecionar o tipo de entrega **final** na tela "**Qualificação**" do SPCE, enviar as contas na tela "**Gerar/Enviar Prestação de Contas**" e, em seguida, **imprimir o extrato da prestação de contas**, o qual deverá ser assinado pelo candidato, administrador financeiro (se houver) e profissional de contabilidade. No caso de Prestação de Contas de Diretório Estadual, o extrato deverá ser assinado pelo presidente, tesoureiro e profissional de contabilidade.

O **extrato de prestação de contas**, após assinado, deverá ser **digitalizado e inserido também no SPCE**, no momento da geração da mídia em "**Gerar o arquivo**".

O sistema irá gerar um arquivo **".zip"**, que deverá ser **gravado exclusivamente em mídia eletrônica (pen drive)** e entregue à Justiça Eleitoral, como dispõe o art. 56, §1º, da Resolução TSE 23.553/2017.

Caso o SPCE esteja configurado para trabalhar a prestação de contas em ambiente de rede, **somente** o usuário configurado como "**servidor**" poderá **gerar o arquivo** para gravação da mídia.

Entregar a mídia eletrônica das contas no TRE-RJ, até o prazo fixado no art. 52. As contas tramitarão, processualmente, na forma do art. 103 (Processo Judicial Eletrônico - PJe) e como prevê o art. 58, § 3º, da Resolução TSE 23.553/2017.

PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA (PARCIAL ou FINAL):

Usar **obrigatoriamente** o SPCE para **alterar** as informações que se deseja retificar, **incluir notas explicativas** com as justificativas pela retificação, **petição** dirigida à autoridade judicial, a fim de que a prestação de contas seja aceita pela Justiça Eleitoral, e, quando cabível, os **documentos** que comprovem a alteração realizada **digitalizados em formato PDF** com reconhecimento óptico de caracteres (OCR) **até 10 megabytes** (**vide orientações para inserção de documentos no SPCE**), e **transmitir** as contas, conforme dispõem os arts. 56 e 57 da Resolução TSE 23.553/2017.

Após o registro das informações e inclusão dos documentos comprobatórios, selecionar o tipo de entrega **parcial ou final**, dependendo da prestação de contas que se deseja retificar, com a marcação de **retificadora sim**, na tela "**Qualificação**" do SPCE, enviar as contas na tela "**Gerar/Enviar Prestação de Contas**" e, em seguida, **imprimir o extrato da prestação de contas**, o qual deverá ser assinado pelo candidato, administrador financeiro (se houver) e profissional de contabilidade. No caso de Prestação de Contas de Diretório Estadual, o extrato deverá ser assinado pelo presidente, tesoureiro e profissional de contabilidade.

O **extrato de prestação de contas**, após assinado, deverá ser **digitalizado e inserido também no SPCE**, no momento da geração da mídia em "**Gerar o arquivo**".

O sistema irá gerar um arquivo **".zip"**, que deverá ser **gravado exclusivamente em mídia eletrônica (pen drive)** e entregue à Justiça Eleitoral, como dispõe o art. 56, §1º, da Resolução TSE 23.553/2017.

Caso o SPCE esteja configurado para trabalhar a prestação de contas em ambiente de rede, **somente** o usuário configurado como "**servidor**" poderá **gerar o arquivo** para gravação da mídia.

Entregar a mídia eletrônica das contas no TRE-RJ. Findo o prazo para apresentação das contas finais, não é admitida a retificação das contas parciais, e qualquer alteração deve ser feita por meio de retificação das contas finais. As contas tramitarão, processualmente, na forma do art. 103 (Processo Judicial Eletrônico - PJe) e como prevê o art. 58, § 3º, da Resolução TSE 23.553/2017.

Importante: o **recibo de entrega** das prestações de contas finais e retificadoras **somente será emitido** após o recebimento da **mídia eletrônica gerada pelo SPCE com os documentos** a que se refere o art. 56, inciso II, da Resolução TSE 23.553/2017, e o **extrato de prestação de contas** a que se refere o § 1º do art. 56 da Resolução, observada a forma do art. 103, salientando que a **omissão da entrega dessa mídia** sujeita o prestador ao **julgamento de contas como não prestadas**, conforme dispõe o art. 58, §§ 4º e 7º, da Resolução TSE 23.553/2017.

Observações:

Prestação de Contas de Diretórios Municipais

As contas eleitorais dos diretórios municipais devem ser entregues à zona eleitoral responsável por prestação de contas anual nos respectivos municípios, com a apresentação do **extrato da prestação de contas** (impresso e devidamente assinado) juntamente com todos os documentos descritos no inciso II do art. 56 da referida resolução, como prevê o art. 58, § 2º, da Resolução TSE 23.553/2017.

Prestação de Contas Simplificadas

Conforme disposto no art. 65 da Resolução TSE 23.553/2017, a Justiça Eleitoral adotará o **sistema simplificado** de prestação de contas para candidatos que apresentem movimentação financeira até R\$ 20.000,00.

O sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas, não havendo qualquer diferenciação no registro das informações de campanha no SPCE, sendo a prestação de contas simplificada composta exclusivamente pelas informações prestadas no SPCE e pelos documentos descritos nas alíneas *a, b, d e f* do inciso II do art. 56 da Resolução TSE 23.553/2017.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS COMPLETA

art. 56, inciso II, Resolução TSE 23.553/2017

- a) extratos das contas bancárias abertas em nome do candidato ou do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário (FP) e daquela aberta para movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), quando for o caso, nos termos exigidos pelo III do art. 3º da Resolução TSE 23.553/2017, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;
- b) comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- c) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do FEFC, na forma do art. 63;
- d) declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
- e) autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos do § 3º do art. 35;
- f) instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas (procuração);
- g) comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada; e
- h) notas explicativas, com as justificativas pertinentes.